CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/12/00
Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/88

PROJETO DE LEI Nº 109/88

ASSUNTO
Concede de Utilidade publica
a Sociedade Beneficente
Benjamim da Silva Lima (SBBL),
na forma que indica

VEREADOR Isac Bernardino

LEI Nº 6389 DE 08/12/88

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO 12/03/88

109/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6389 DE 08 DE dezembro DE 1988

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS), sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE dezembro 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/09/1989
Luiz Ferrer
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 109/88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS), NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/10/1988
Luiz Ferrer
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 20/10/1988
Luiz Ferrer
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 09 DE 1988.

Isac Bernardino
VEREADOR - ISAC BERNARDINO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/10/1988
Luiz Ferrer
Presidente

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS), CRIADA EM 1º DE MAIO DE 1984, COM SEDE À RUA GERALDO BARBOSA, Nº 3025, BAIRRO GRANJA LISBOA, TEM POR OBJETIVO MANTER ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVE ESCOLAS, COLÉGIOS, AMBULATÓRIOS, MATERNIDADES, CRECHES, ASILOS, COOPERATIVAS MISTAS, MUTIRÕES HABITACIONAIS, SANEAMENTO COMUNITÁRIO, PONTES E ESTRADAS, HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES.

DADO A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 09 DE 1988.

Isac Bernardino

SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA

E S T A T U T O

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ART.1º-A SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SBBS),com sede e fore na cidade de Fortaleza,sito a rua Geraldo Barbosa nº3025,bairro Granja Lisboa,com área de atividade em todo o Estado do Ceará,é uma sociedade civil,com personalidade juridica definida.

ART.2º-A Sociedade existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida judicialmente ou quando requererem dois terços da totalidade dos sócios que se encontra - rem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART.3º-Para realizar seus fins,a Sociedade manterá quaisquer estabelecimentos de Assistencia Social,inclusive Escolas,Colégios,Ambulatórios,Maternidade,Creches,Asilos, Cooperativas Mistas,Vila Populares (mutirões Habitacionais),Saneamento Comunitário,Pontes e Estradas,Hortas e Pomares Comunitários.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART.4º-A Administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria,eleita em / Assembléia Geral,com mandato de três (3) anos e composta de seis (6) Diretores a saber: Presidente,Vice-Presidente,1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

PARAGRAFO ÚNICO:Ao lado da Diretoria funcionará o Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

ART.5º-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e só poderá deliberar em sessão,com a maioria de seus membros,perdendo o mandato aquele que faltar,sem causa justa,a três (3) sessões consecutivas.

ART.6º-Compete a Diretoria:1º Resolver sobre a admissão e readmissão de sócios ou sobre eliminação dos que infrigirem os Estatutos;2º Ter sob sua direção e responsabili_ dade o patrimonio da Sociedade;3º Pugnar pelo interesse da Sociedade e contribuir para seu desenvolvimento e prosperidade; 4º Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório e o balanço final de cada ano,tomando as medidas necessárias para assegurar os interesses da Sociedade; 5º Criar os cargos que se tornarem necessários aos diversos serviços da Sociedade,prove-los atribuindo aos funcionários gratificações,comissões ou ordenados. 6º Indicar as institui - ções de crédito onde devam ser depositados os fundos pertencentes a Sociedade.7º Elaborar o Regulamento Interno da Sociedade,por onde se regerão todos os serviços especificando / as obrigações de cada servidor.

ART.7º-Compete ao Presidente:a) Apresentar a Assembléia Geral plano minucioso sobre as atividades da Sociedade; b) representar a Sociedade,em juizo ou fora dele;c) velar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado e pelo cumprimento deste Estatuto e demais regimentos internos;d) assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento emitidos pela Sociedade;e) Resolver os casos omissos neste Estatuto ad-referendum da Assembleia Geral; f) Executar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Sociedade;g)Atribuir funções encargos aos secretários e tesoureiros;h) Receber auxilios e subvenções,doações,terrenos e imóveis destinados a Sociedade,podendo passar os recibos devidos.

PARAGRAFO ÚNICO:Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART.8º-É da competencia do Primeiro Secretário:a) Superintender todos os serviços de expediente e correspondencia da instituição; b)Praticar todos os demais atos que,na forma dos Estatutos e da Lei,se incluam no exercicio normal de suas funções;c)Encarregar-se da lavratura das atas das sessões da Assembléia Geral e das sessões ordinárias,bem como das / publicações de todos os atos relacionados com a sociedade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PUBLICOS
FORTALEZA - CE

PARAGRAFO ÚNICO:Ao secretário cumpre substituir o Primeiro,em suas faltas e impedimentos,devendo executar as funções e encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria e pelo Presidente.

ART.9º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:a) Escrituração Patrimonial da Sociedade,em livros proprios,devidamente autenticados pelo Presidente em forma mercantl ,tendo sob sua guarda e conservação todos os papeis,documentos de caixa,titulo e valores de qualquerv natureza;b)Fornecer ao Conselho Fiscal balancetes mensais extraidos da escrituração,bem como informes minuciosos sobre a vida financeira da Sociedade e a situação de / sua caixa;c)Levantar balanços gerais no fim de cada ano,com demonstração de contas "Lucros e Perdas"; d) Assinar com o Presidente os balancetes e balanços já referidos bem como todos os atos e papeis de sua competencia;e) Recolher a Bancos aprovados pela Diretoria todos os valores em dinheiro,bem como titulos nominativos ou ao portador,representativos de valores incorporados ao Patrimonio da instituição.

PARAGRAFO UNICO:Ao segundo Tesoureiro cumpre substituir o Primeiro,em suas faltas e impedimentos,devendo executar as funções e encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria e pelo Presidente.

CAPITULO III
DO SOCIOS

ART.10º-A Sociedade será composta de um numero ilimitado de sócios,sem discriminação de raça,nacionalidade ou culto assim classificados:a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Benemeritos.

ART.11º-É considerado Sócio Fundador todo aquele que propugnou pelo inicio das atividades da Sociedade.

ART.12º-É Sócio Contribuinte todo aquele que,admitido após a instalação da entidade passa a pertencer ao quadro social da mesma.

ART.13º-Será considerado Sócio Benemerito todo aquele que tenha contribuido com donativos substanciais ou prestado serviços relevantes a Sociedade.

PARAGRAFO UNICO:O reconhecimento do titulo de Sócio Benemerito será feito pela Diretoria,em reunião especial quando analisará os beneficios prestados pelo candidato ao aludido título.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART.14º-Serão diretos dos sócios: a) Votar e ser votado,desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;b)Fazer jus a toda assistencia a que se refere o Art. 3º destes Estatutos.

ART.15º-Serão deveres dos sócios:a)cumprir fielmente os presentes Estatutos; b) pagar regularmente as mensalidades;c) Comparecer as sessões da Diretoria nos dias designados quando for membro da Mesa Diretora.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

ART.16º-São penalidades aplicaveis aos associados:a)Suspensão dos direitos sociais quando se atrasarem os pagamentos de suas mensalidades por mais de três (3) meses;b) Advertencia,se infringirem os presentes Estatutos;c) Eliminação daqueles que estiverem atrasados em suas mensalidades,sem justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO:O Sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido na Sociedade,se satisfazer seu debito.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
FORTALEZA - CE.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.17º-A Assembléia Geral que é o órgão superior da agremiação,poderá deliberar em convocação,pela maioria de seus membros,e em segunda,com a presença de pelos menos cinco (5) membros da Diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO:As deliberações serão tomadas por maior numero de votos;

PARAGRAFO SEGUNDO:Poderão ser realisadas,extraordinariamente sessões de Assembleias Geral mediante convocação do Presidente ou por solicitação de um terço dos sócios.

PARAGRAFO TERCEIRO:A convocação extraordinária da Assembleia Geral se fará / por Edital publicado em Jornal de grande circulação.

PARAGRAFO QUARTO: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente,que só terá direito a voto de desempate.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART.18º-Os membros do Conselho Fiscal,eleitos anualmente pela Assembléia Geral escolherão o seu Presidente,a quem compete convocar um dos Suplentes,na falta ou impedimento de um dos membros efetivos.

ART.19º-Compete ao Conselho Fiscal: a)Dar parecer sobre relatorio e as contas anuais da administração,apresentando-os à Assembléia Geral.

ART.20º-O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente na segunda quinsena de janeiro,para apreciar o relatório e as contas apresentadas pelo Presidente e extraordinariamente,sempre que convocado pela Diretoria.

ART.21º-O julgamento das contas e relatórios será feito em parecer assinado pelo três(3) membros do Conselho Fiscal,acompanhado da ata da sessão em que fes o julgamento.

ART.22º-O resumo do balanço anual da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados no Diário Oficial" e em jornal de grande circulação.

CAPITULO VIII
DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE

ART.23º-Constituem Patrimonio da Sociedade:a) Os legados,doações,heranças que lhe forem atribuidas; b) Os bens que os poderes públicos lhe destinarem.

ART.24º-A manutenção dos serviços executados pela Sociedade far-se-á :a) mediante as dotações orçamentárias e subvenções e auxilios dos Governos do Estado,da União e do Municipio;b) Pelas rendas do seu patrimônio;c)Pelas contribuições em geral.

ART.25º-A Sociedade só aceitará doações que não lhe acarretem ônus e nem fiquem ligados a condições que lhe restrijam a liberdade na aplicação e emprego das mesmas.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.26º-A Sociedade poderá contrair emprestimo,gravando com hipoteca ou penhor, todo ou parte de seu patrimonio,com fim de desenvolver suas rendas desde que assim o resolva a Diretoria.

ART.27º-Os recursos,inclusive rendas da Sociedade só serão aplicadas no Estado do Ceará,e objetivando apenas ampliar assistencia social a seus associados.

ART.28º-A Diretoria poderá aumentar as mensalidades dos associados,ad-referendum da Assembléia Geral.

ART.29º-Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal,serão gratuitos.

ART.30º-Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral,se assim o exigirem as necessidades da evolução social,e obedecendo o disposto no Art.26 do Código Civil.

motivos aludidos pelo Art.22 do Código Civil.

ART.32º-O ano financeiro da Sociedade coincide com o ano civil."ESTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL",realizada em 1º de maio de 1984,sendo nessa ocasião/ eleita por aclamação a seguinte Diretoria:PRESIDENTE.Luis Augusto Saraiva,bras.,casado, Comissário de Polícia,CPFNº034001583/72.VICE PRESIDENTE.Raimundo Queiroz do Nascimento, bras.,casado,motorista,CPFNº059101883/72.1º SECRETÁRIO.Maria Julia Chaves de Castro,bras, casada,professora,CPFNº228914553/04.2º SECRETÁRIO.Francisco Praciano de Castro,bras.,casado,funcionário P.estadual,CPFNº057977723/53.1º TESOUREIRO.Maria José Nascimento de Alicim,bras.,casada,professora,CPFNº141122993/20. 2ºTESOUREIRO.Maria do Socorro Rodrigues da Costa,bras.,solteira,Adm.de Empresas,CPFNº119127233/87.CONSELHO FISCAL.Membros Efetivos.Maria do Socorro Lima Rocha,bras.,casada,professora,CPFNº033576193/34.Raimundo Nonato de Medeiros,bras.,casado,impressor,CPFNº145974893/00.Maria Rocicleide Vieira de Medeiros, bras.,casada,arteza,CPFNº278088663/34.Membros Suplentes.Francisco Silva de Oliveira,bras, casado,mecanico,CPFNº090174613/49.Eloisa Helena de Souza,bras.,solteira,professora,CPFNº. 244986963/87.Francisco Oliveira de Souza,bras.,casado,construtor,CPFNº026083593/53.

Fortaleza-CE.,1º de maio de 1984.

DIRETORIA:

Presidente: Luis Augusto Saraiva

Luis Augusto Saraiva,bras.,casado,Comissário de Polícia,CPFNº034001583/72.

Vice-Presidente: _____

Raimundo Queiroz do Nascimento,bras.,casado,motorista,CPFNº059101883/72.

1º Secretário: Maria Julia Chaves de Castro

Maria Julia Chaves de Castro,bras.,casada,professora,CPFNº228914553/04.

2º Secretário: _____

Francisco Praciano de Castro,bras.,casado,func.público estadual,CPFNº057977723/53.

1º Tesoureiro: Maria José Nascimento de Alicim

Maria José Nascimento de Alicim,bras.,casada,professora,CPFNº141122993/20.

2º Tesoureiro: _____

Maria do Socorro Rodrigues da Costa,bras.,solteira,Adm.de Enpresas,CPFNº119127233/87.

CONSELHO FISCAL.

Membros Efetivos.

Maria do Socorro Lima Rocha,bras.,casada,professora,CPFNº033576193/34.

Raimundo Nonato de Medeiros,bras.,casado,impressor,CPFNº145974893/00.

Maria Rocicleide Vieira de Medeiros,bras.,casada,arteza,CPFNº278088663/34.

Membros Suplentes:

Francisco Silva de Oliveira,bras.,casado,mecanico,CPFNº090174613/49.

Eloisa Helena de Souza,bras.,solteira,professora,CPFNº244986963/87.

Francisco Oliveira de Souza,bras.,casado,construtor,CPFNº026083593/53.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente encontra-se Registrado nesta
sob o nº de Ordem, Data, Hora,
Aleinar 059097 JUN 86 [illegible]

DOU FÉ

José Evandro de Melo Junior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará por título vitalício e nomeação legal, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n. **059097**, no Microfilme Rôlo n.º **19**, em data de **18** de **JULHO**, do Livro **6**, consta o registro em microfilme do **ESTATUTO** da sociedade denominada **SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMINDA SILVA LIMA**, com sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, **18** de **JULHO** de 1.98**6**.

E eu, escrevente, a conferi e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
Cº SADENHO
Oficial do Reg. Público

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

110.852.237/0001-1

VALIDO ATÉ: 31/12/90

ATIVIDADE PRINCIPAL: 60.21

NATUREZA JURÍDICA: 1b - ASSOCIAÇÃO

CEI DO RESPONSÁVEL: 05.400.985-72

ORGÃO DA SRF: 30100 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIN DA SILVA LIMA

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO BARBOSA	3025	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
60000	GRANJA LISBOA	FORTALEZA	CE

CÓDIGO 7560.001039-1

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interlicio
Em 20 / 10 / 1988
Presidente

PARECER Nº 72 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 109/88

O VEREADOR ISAC BERNARDINO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSITURA OBJETIVA, COM MUITA JUSTIÇA, CONCEDER O BENEFÍCIO PÚBLICO A UMA ENTIDADE QUE VISA ACIMA DE TUDO O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DE SEU TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCURANDO CONTRIBUIR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL MANTER ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, CRECHES, AMBULATÓRIOS, MUTIRÕES HABITACIONAIS, HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS, ETC.

ESTA COMISSÃO, CERTA DA SERIEDADE DA SOCIEDADE EM APREÇO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE out. DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/88.

APROVADO
EM 25 / 10 / 88
Lúcia Ferrer
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIN DA SILVA LIMA(SBBS),na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA -

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE BENJAMIN DA SILVA LIMA (SBBS),sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 10 de 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/88

Ofício nº 1034/88

Fortaleza, 26 de outubro de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade de artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICIENTE BENJAMIM DA SILVA LIMA (SB-BS), na forma que indica".

Apreveito a opertunidade para apresentar a' V. Exa., votes de elevada estima e consideração.

Lúcia Ferrer

Vereadora- Íria Ferrer
INTERVENTORA

Exma. Sra.
Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua- São José, 01- Centro
NESTA